



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 08528/09*

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícias e temporárias

Beneficiários(as): Marineide Gonçalves da Rocha / Marlene das Chagas Silva / Marilene Santos da Silva (vitalícias)  
Márcio Rocha do Nascimento / John Anderson Felício Santos do Nascimento (temporárias)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícias e temporárias.**  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro aos atos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01152/19**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM**

**2. Beneficiários(as):**

- 2.1. Nome: Marineide Gonçalves da Rocha (pensão vitalícia).
- 2.2. Nome: Marlene das Chagas Silva (pensão vitalícia).
- 2.3. Nome: Marilene Santos da Silva (pensão vitalícia).
- 2.4. Nome: Márcio Rocha do Nascimento (pensão temporária).
- 2.5. Nome: John Anderson Felício Santos do Nascimento (pensão temporária).

**3. Servidor(a) falecido(a):**

- 3.1. Nome: Cláudio Felício do Nascimento.
- 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
- 3.3. Matrícula: 10.825-1.

3.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de João Pessoa.

**4. Caracterização das pensões (Portaria 067/2009 e Decreto 5.152/2004):**

- 4.1. Naturezas: pensões vitalícias e temporárias – proventos integrais.
- 4.2. Autoridades responsáveis: Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Presidente do IPM (Portaria); e Cícero de Lucena Filho – Prefeito (Decreto).
- 4.3. Datas dos atos: 20 de agosto de 2004 (Decreto) e 13 de maio de 2009 (Portaria).
- 4.4. Publicações dos atos: Semanários Oficiais de João Pessoa, de 19 a 25 de agosto de 2004 (Decreto); e de 15 a 21 de março de 2009 (Portaria).
- 4.5. Valor: R\$106,78 (cada cota parte).

**5. Relatório:** A Auditoria (fls. 123/129, 146/150, 166/167, 184/186, 207/210 e 228/230) questionou a ausência de prova de união estável da Senhora Marilene Santos da Silva e do parentesco do dependente Márcio Rocha do Nascimento, bem como a edição de decreto pelo Prefeito para conceder quatro dos cinco benefícios. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 137/144, 161/162, 174/177, 193/200 e 214/221), acatadas pelo Corpo Técnico, a exceção da prova da união estável.

**6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08528/09

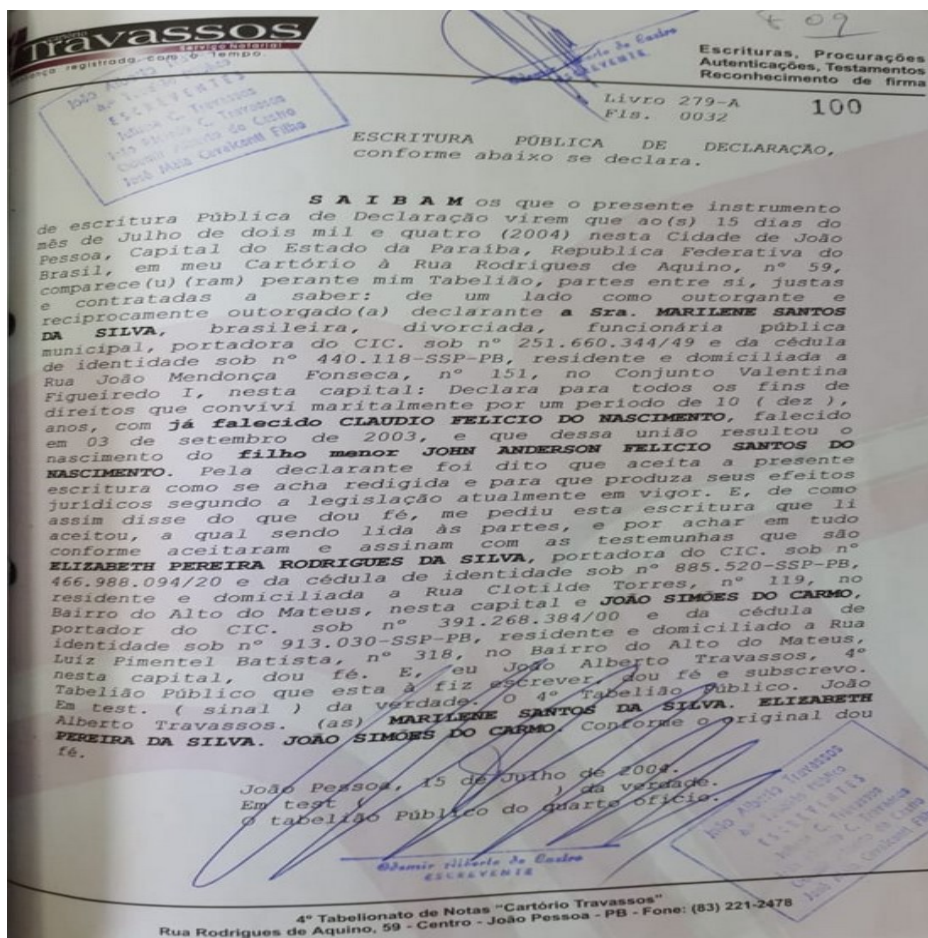
**VOTO DO RELATOR**

Como bem frisou a Auditoria:

*“Dá-se que a solicitação do último relatório desta Auditoria, tratava da necessidade de comprovar a existência de união estável entre a Sra. Marilene Santos da Silva e o Sr. Cláudio Felício do Nascimento.*

*Pois bem, os documentos enviados pelo Instituto de Previdência aparentemente tratam de comprovação de união estável entre a Sra. Marlene Chagas da Silva e o Sr. Claudio Felício do Nascimento, no entanto não são claros o suficiente para comprovar esta informação e, conseqüentemente, atender a solicitação do último relatório”.*

Esses documentos são uma ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08528/09

Um extrato de ação judicial em que as Senhoras MARLENE CHAGAS DA SILVA e MARILENE SANTOS DA SILVA figuram como partes, cujo resultado foi pela procedência da ação de reconhecimento de sociedade de fato entre M.C.S e M.S.S, conforme publicação no Diário da Justiça de 16/03/2008 (os nomes são abreviados pelo sigilo do processo) – fls. 217/218:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA - TJPB		
TJPB	PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA	08/02/2019
VJB01V12	SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS	09:45:49
DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO		
Nº Processo:	0047614-82.2004.815.2001	BAIXADO Nº Siscom: 2002004047614-1
Classe :	PROCEDIMENTO ORDINARIO	
Assunto:	I	
Comarca:	JOAO PESSOA	Vara: 3A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESS
Valor Causa :	0,00	Justiça Gratuita: SIM
Distribuição:	17/09/2004	Baixa: 12/05/2009 AUTOS FIMOS Arq: 431
Autor	: MARLENE CHAGAS DA SILVA CPF 44209053449	
Reu	: MARILENE SANTOS DA SILVA e OUTROS	
Ultimos movimentos		
11/05/2009 AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 11052009		
11/05/2009 ARQUIVAMENTO ORDENADO 11052009		
12/05/2009 PROCESSO BAIXADO EM 12052009 TJEJPB4 10:39		
F3 RETORNA F4 EXTRATO F5 IMPR SEGREDO F6 IMPR TELA F7 PUBLICAÇÕES F9 ENCERRA		

**3A VARA DE FAMILIA DA COMARCA DA CAPITAL NF 141/08 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**  
**00229** Processo: 2002004047614-1-RECONHEC. SOC.DE FAIO AUTOR: M. C. S. ADV: ROSA CANDIDA ISMAAEL DA CUNHA LIMA. REU: M. S. S. ADV: JOSE ARIMATEIA P DE ALBUQUERQUE, FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA, CRISTIANO HENRIQUE S SOUTO. Despacho: Sentença julgada procedente

O instituidor da pensão, Senhor CLÁUDIO FELÍCIO DO NASCIMENTO, teve um filho com a Senhora MARILENE SANTOS DA SILVA, que também é um dos beneficiários, JOHN ANDERSON FELÍCIO SANTOS DO NASCIMENTO.

Assim, entendo estar devidamente provada a legalidade de todos os benefícios concedidos, inclusive o da Senhora MARILENE SANTOS DA SILVA.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e dos cálculos de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 08528/09*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08528/09**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros às pensões vitalícias das Senhoras MARLENE DAS CHAGAS SILVA (**Portaria 067/2009**), MARINEIDE GONÇALVES DA ROCHA (**Decreto 5.152/2004**) e MARILENE SANTOS DA SILVA (**Decreto 5.152/2004**), bem como à pensões temporárias dos dependentes MÁRCIO ROCHA DO NASCIMENTO (**Decreto 5.152/2004**) e JOHN ANDERSON FELÍCIO SANTOS DO NASCIMENTO (**Decreto 5.152/2004**), beneficiários do servidor falecido, Senhor CLÁUDIO FELÍCIO DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 10.825-1, lotado na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, em face da legalidade dos atos de concessão e dos cálculos dos respectivos valores (fls. 54, 56 e 104).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 23 de Maio de 2019 às 09:31



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:01



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:38



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO